

P A R E C E R n° 1876/72

Em 13/12/1972

RELATOR - Conselheiro EGAS MONIZ NUNES

Nestas condições, somos favorável à equivalência dos

estudos da interessada, realizados nos Estados Unidos, e a que se autorize a sua matrícula, computando-se apenas a frequência durante o segundo semestre do ano letivo, reduzidos os pesos para o cálculo da nota de aprovação.

São Paulo, 23 de outubro de 1972

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiro: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. C. de Albuquerque.

Sala das sessões, em 23 de outubro de 1972

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente